

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA PAULO LUCAS PASSOS GOMES ME.

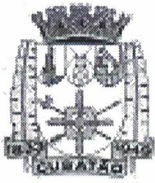
CONTRATO Nº 09/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.879.732-6, inscrito no CPF sob n.º 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **PAULO LUCAS PASSOS GOMES ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, nº 840 B, Bairro Vila Paulista, CEP: 11510-010, cidade de Cubatão - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.504.203/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **PAULO LUCAS PASSOS GOMES**, RG n.º 37.650.997-1 e CPF sob n.º 840.166.125-00, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM VASILHAMES DE 20 (VINTE) LITROS, atendendo aos termos do Pregão Presencial n.º 04/2019 e às condições descritas na RQ n.º 05-15-01/2019, às quais o contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - na execução deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Cumprir exigências contidas na RQ n.º 05.15.01/2019, conforme descrição contida no Edital do Pregão Presencial n.º 04/2019.
- 2.2 Fornecer os vasilhames cheios do produto pactuado mediante troca dos vazios, às terças e quintas-feiras, de acordo com a demanda.
- 2.3 Fornecer os vasilhames na sede da CONTRATANTE.
- 2.4 Apresentar, quadrimestralmente, juntamente com a fatura, Certificado de Análise e ou Laudo Técnico fornecido por laboratório e assinado por responsável técnico atestando a qualidade do produto a ser fornecido nos padrões exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 2.5 Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto de licitação.
- 2.6 Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do objeto contratado.
- 2.7 Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente.
- 2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.9 Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.
- 2.10 Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar aplicação das sanções cabíveis.
- 2.11 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da revolução e reposição das mercadorias descartáveis.
- 2.12 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - a CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 3.2** Efetuar o pagamento, na forma do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2019 e deste contrato.
- 3.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de irregularidades.
- 3.4** Solicitar a entrega dos produtos de acordo com a demanda.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1** Pelo fornecimento do produto, na forma ora pactuada e nos termos da RQ. n.º 05-15-01/2019, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos)** por vasilhame de 20 (vinte) litros.
- 4.2** O pagamento será efetuado à vista, em até **15 (quinze) dias** após o fornecimento do produto objeto deste contrato e apresentação de nota fiscal/fatura.
- 4.3** Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 4.4** O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão.
- 4.5** Fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CDN), por ocasião dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e apresentar quadrimestralmente, junto com a fatura, Certificado de Análise e/ou Laudo Técnico fornecido por laboratório e assinado por responsável técnico atestando a qualidade do produto a ser fornecido e nos padrões exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 4.6** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei n.º 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Caso haja prorrogação do ora pactuado, o reajuste de preços será feito com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M. para o período, ou outro que vier suceder-lo e disposto em Lei.
- 4.8** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, a ser retirado na Divisão de contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

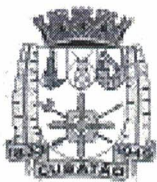
- 5.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES:

- 6.1** Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas no artigo 87, de Lei 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais sanções estabelecidas no Capítulo 13 do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2019, que integra a RQ. n.º 05-15-01/2019.

§ 1º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei n.º 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

§ 2º. As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas de Edital e na RQ. n.º 05-15-01/2019 ou na concorrência dos fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação n.º 339030.99 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita pela CONTRATANTE mediante solicitação por escrito, conforme a demanda, a qual será assinada pelas partes.

9.2 O objeto do será recebido por responsável designado pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, que fará seu acompanhamento e fiscalização.

9.3 As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Vila Couto, Município de Cubatão/SP, CEP: 11510-039, em dias úteis, no horário das 9h00 min às 18h00 min.

9.4 O prazo para entrega será de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação de fornecimento expedido pela CONTRATADA, na forma do item 9.1.

9.5 Os produtos serão recebidos nos termos do art. 73 da lei federal nº 8.666/93.

9.6 Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante/CONTRATADA, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

10.1 Após o recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelos serviços de entrega prestados, bem como qualidades dos produtos fornecidos, obrigando-se às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO:

11.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

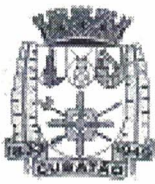
CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.2 A fiscalização e o gerenciamento do contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Sra. Franceneide de Moraes Santos Silva.

CLAUSULA TREZE - DO FORO:

13.1 Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:



Câmara Municipal de Cubatão

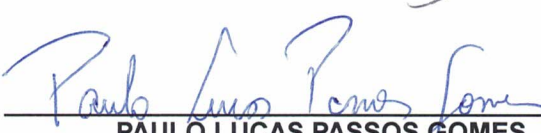
Estado de São Paulo

14.1 Constituem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Presencial n.º 04/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ata da sessão do Pregão Presencial n.º 04/2019, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 13 de agosto de 2019


FABIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE


PAULO LUCAS PASSOS GOMES
PAULO LUCAS PASSOS GOMES ME

TESTEMUNHAS:


Nome: **Franceneide de Moraes Santos Silva**

RG nº: 16585869-2


Nome: **Thiago Eduardo Pereira**

RG nº: 42.824.663-1



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: PAULO LUCAS PASSOS GOMES ME

CNPJ Nº: 32.504.203/0001-01

CONTRATO Nº 09/2019.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM VASILHAMES DE 20 (VINTE) LITROS.

VALOR: R\$ 7,30 (SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) POR VASILHAME DE 20 (VINTE) LITROS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 13 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

PAULO LUCAS PASSOS GOMES - PAULO LUCAS PASSOS GOMES ME

E-mail institucional: _____ *agua.cubatão* @ *hotmail.com*

Assinatura: _____